

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

À CONCESSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO.

S.S. em 04/08/2025

lei:

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/101/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares (CNPJ 19.956.069/0001-11), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.640, de 04 de abril de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz.

A ordem do dia desta sessão

05/08/2025  
reais).

Presidente

**Art. 2º** O valor total da presente lei é de R\$ 20.000,00 (vinte mil

**Art. 3º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

**Art. 5º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Aprovado(a) em 1º Votação

por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 05/08/2025

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

05/08/2025

PRESIDENTE

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de julho de 2025.

*Leandra Guedes*  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por  
15 favoráveis 00 contrários  
05/08/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/266

Ituiutaba, 16 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 084.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 084/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandra Guedes".  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 084/2025

Ituiutaba, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares (CNPJ 19.956.069/0001-11), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 6.640, de 04 de abril de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

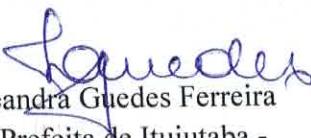
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Vinicius Melo Costa*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/101/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.640, de 04 de abril de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

*A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).*

*Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.*

*Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior*

*Relator: Vinicius Melo Costa*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS**  
**E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/101/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.640, de 04 de abril de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.

---

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

---

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

---

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



**PAR E C E R N° 127/2025**

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/101/2025**, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.640, de 04 de abril de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***  
***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***  
***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”***

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um



ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

*"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."*

Considerando que a subvenção em questão decorre de emenda parlamentar do Vereador Yata Anderson Muniz, a celebração do Termo de Fomento com a entidade Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

*"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).*

## CONCLUSÃO

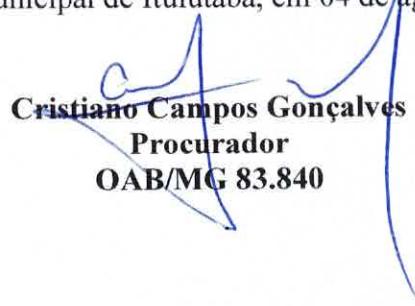
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.



A concessão do auxílio e subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de agosto de 2025.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Procurador  
OAB/MG 83.840



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 6640 / 2025      Data de Abertura: 04/04/2025 10:41:14**

**Contribuinte: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES**

**Órgão Solicitante:**

**Endereço:**

**Telefone: (34) 3269-8013**

**C.N.P.J ou C.P.F: 19.956.069/0001-11**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTE, UMA EMENDA PARLAMENTAR, REFERENTE AO EVENTO "ENCONTRO DE CORDAS DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA", DO VEREADOR YATA ANDERSSON, DE ACORDO COM DOCUMENTO EM ANEXO.**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA**





## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

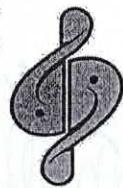
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO

PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



Ituiutaba – MG 26/05/2025.

Prezada Senhora

Encaminhamos o Plano de Trabalho e a Proposta do 16º Encontro de Cordas, evento a ser realizado na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, entre os dias 04 a 08 de novembro de 2025. A verba foi destinada pelo vereador Yata Anderson Muniz.

Este evento dará grande abrangência e visibilidade à cidade de Ituiutaba.

Contamos com o vosso apoio, imprescindível para a realização do supracitado evento. Agradecemos sensivelmente, na confirmação de nosso compromisso e responsabilidade com a Arte, a Cultura e a Educação em nossa cidade, região e país.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer informações adicionais.

  
\_\_\_\_\_  
Mirza Maria Cury Diniz

Masp.: 696.645-1

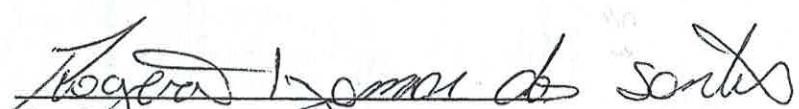
Diretora do Conservatório Estadual de Música de Ituiutaba

**Mirza Maria Cury Diniz**

Diretora - Masp 696 645-1/05

Nomeação - Ato nº 02/2023

MG-02/01/2023 - Págs 29 e 37

  
Rogério Izamar dos Santos

Comissão Organizadora do Encontro de Cordas de Ituiutaba-MG



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.956.069/0001-11 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 14/04/1978
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MAURO MARQUEZ DE SA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.302-228	BAIRRO/DISTRITO SETOR UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025 às 10:15:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – Identificação do Solicitante

<b>Razão Social:</b> <b>CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES</b>				<b>CGC:</b> 19.956.069/0001-11
<b>Endereço:</b> RUA MAURO MARQUEZ DE SÁ, 44				Bairro: UNIVERSITÁRIO
<b>Cidade:</b> ITUIUTABA	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.302-228	<b>Fone:</b> (34) 3269-8013	<b>Lei de Utilidade Pública Municipal</b> LEI Nº 2.382, de 01 de dezembro de 1986.
<b>Conta Corrente:</b> 56.653-5	<b>Banco:</b> Banco do Brasil		<b>Agência:</b> 0204-6	<b>Registro no conselho Municipal</b> gestor:
<b>SITE:</b> <a href="https://conservatorioituiutaba.com.br/">https://conservatorioituiutaba.com.br/</a>		<b>E-MAIL:</b> escola.196622@educacao.mg.gov.br		
<b>Nome do Responsável:</b> MIRZA MARIA CURY DINIZ				<b>Cargo:</b> DIRETORA
<b>Vigência do Mandato:</b> de 01/01/2023 a 31/12/2026				<b>Fone Contato:</b> (34) 99999-5703
<b>Endereço de Contato:</b> RUA 22, Nº 118 - CENTRO				<b>CEP:</b> 38.300-076

### 2 – Caracterização da Proposta

#### Duração

**Finalidade do Objeto:** O Encontro de Cordas do Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade” - Ituiutaba MG – Décima Sexta Edição, tem por objetivo a inclusão de todos os estudantes de instrumentos de cordas, de todos os níveis de escolaridade, oriundos das mais diversas realidades socioeconômicas em atividades artístico-musicais para contribuir na sua formação de musicista. O Encontro será realizado de 3 a 7 de novembro de 2025.

**Justificativa:** Trata-se de um projeto incentivador que busca oferecer suporte às iniciativas, já em andamento pelas escolas de música (Conservatórios da região, Escolas particulares de música, Escolas de música das Igrejas, e etc.), principalmente do Conservatório.

As atividades programadas visam incorporar o trabalho realizado pelos professores de cordas criando uma oportunidade única de convivência social e artística entre professores e alunos. Como nos anos anteriores, nesta Décima Sexta Edição estaremos iniciando o trabalho com os alunos, durante todo o primeiro semestre letivo, através da orientação aos professores e distribuição das obras a serem executadas no decorrer do Encontro.

**Tipo de atividade que pretende desenvolver:**

Durante o Encontro serão realizadas mesas redondas com os professores bem como um laboratório pedagógico para promover a reflexão sobre a prática pedagógica e a revitalização das metodologias utilizadas, ensaios por naipes e um Concurso Interno de Violino. Aos alunos, serão oferecidas, através das obras escolhidas, oportunidades de participação significativas para iniciantes e para os de níveis mais avançado, de uma experiência artística, em conjunto com a grande Orquestra Sons e Sonhos (Orquestra de Cordas do Conservatório), elaborada durante a semana do Encontro de Cordas por professores, alunos e convidados. Além disso, os alunos terão momentos de apreciação musical com projeções de filmes e vídeos musicais, ilustrando os diversos estilos de músicas tocados por instrumentos de cordas friccionadas, além de poder assistir a concertos todas as noites.

**Metas/pessoas beneficiadas:**

Comunidade tijucana que participa dos concertos noturnos.

Comunidade escolar do Conservatório Estadual de Música de Ituiutaba, englobando servidores, alunos, pais e responsáveis.

Obs.: Temos 3.000 alunos matriculados.

Familiares e amigos dos concorrentes.

Alunos premiados.

**Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:**  
Mirza Maria Cury Diniz- diretora do Conservatório de Ituiutaba e presidente da Caixa Escola Geraldo Alves Tavares

Identidade: M3066345-PC-MG

CPF: 333.320.101-15



## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO  
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG  
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



### ANEXO II

### FICHA CADASTRAL

### EXERCÍCIO 2025

#### I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Conservatório Estadual de Música
- 02 – CNPJ: 19.956.069/0001-11
- 03 – Endereço: Rua: Mauro Marquez de Sá, nº44 -
- 04 – CEP: 38302-228
- 05 – Bairro: Universitário
- 06 – Telefone: (34)3269-8013
- 07 – Fax: (34)3269-8013
- 08 – Site: [www.conservatorioituiutaba.com.br](http://www.conservatorioituiutaba.com.br)
- 09 – E-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Mirza Maria Cury Diniz
- 11 – CPF: 333.320.101-15
- 12 – RG: M3.066.345
- 13 – Posse: 02/01/2023
- 14 – Endereço: Rua: 22, nº118
- 15 – Bairro: Centro
- 16 – Telefone: (34)3261-3613
- 17 – Celular: (34)99999-5703

ITUIUTABA - MG em 30 de Maio de 2025.



Presidente

CPF: 33.320.101-15



## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

criado conforme Lei nº 1.595 de 25.11.65 e autorizado pela SEE MG Portaria nº 11/66 - 23/02/1966

curso técnico em instrumento musical autorizado pela SEE/MG Portaria nº 1086/09- 17.09.2009

curso técnico em canto autorizado pela SEE/MG Portaria nº 1036/2013 - 05/10/2013

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP 38.302.228 - Ituiutaba - MG

Tel. (34) 3269.8013 e-mail: escola.196622@educaeo.mg.gov.br



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

A Presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, convoca todos os residentes da localidade para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 20/03/2025, com início às 17:00 horas, em primeira convocação com a presença de pelo menos um representante de cada segmento dos associados efetivos, na sede do Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade, situada à rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Bairro Setor Universitário, Município de Ituiutaba - Minas Gerais, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

**- ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES.**

Ituiutaba, 11 de março de 2025.

Presidente da Caixa Escolar  
Mirza Maria Cury Diniz - Masp 696.645-1/05

**Mirza Maria Cury Diniz**  
Diretora - Masp 696 645-1/05  
Nomeação - Ato nº 02/2023  
MG-02/01/2023 - Págs 29 e 37





## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CREADO CONFORME LEI N° 3.595 DE 25/11/65 E AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/1966  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1086/09- 17/09/2009  
CURSO TÉCNICO EM CANTO AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1036/2013 - 05/02/2013  
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP 38.302.228 - Ituiutaba - MG  
Tel. (34) 3269.8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



## ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA

### REQUERIMENTO

Eu, Mirza Maria Cury Diniz, inscrita no CPF sob n.º 333.320.101-15, RG M-3.066.345 – SSP/MG, MASP: 696.645-1, divorciada, professora, filho de Julmar de Oliveira Diniz e Maria Mirza Cury Diniz, residente na Rua 22, nº 118, bairro centro, na cidade de Ituiutaba/MG, CEP: 38.300-076, representante legal da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ: 19.956.069/0001-11, situado Rua Mauro Marquez de Sá, nº 44, bairro Setor Universitário, CEP: 38.302-228, e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br, nesta cidade de, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à lei vigente e conforme disposições estatutárias, requer, nos termos da Lei, a Averbação e arquivamento do seguinte documento.

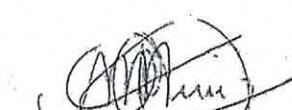
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES EM 20/03/2025.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive, sob pena de responsabilização que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

O recibo de custas será em nome de Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2025.

N. Termos  
Aguarda deferimento

  
Mirza Maria Cury Diniz

Nome

MASP: 696.645-1 / CPF: 333.320.101-15

Presidente da Caixa Escolar

Mirza Maria Cury Diniz  
Diretora - Masp 696.645-1/05  
Nomeação - Ato nº 02/2023  
MG-02/01/2023 - Págs 29 e 37

091  
CRTD  
Fis. N° 1  
COM. DE ITU



**Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade**  
CRIADO CONFORME LEI N° 3.595 DE 25/11/95 E AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 12/66 - 23/02/1966  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1086/03 - 17/09/2009  
CURSO TÉCNICO EM CANTO, AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1036/2013 - 05/10/2013  
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP 38.302-228 - Ituiutaba - MG  
Tel. (34) 3269.8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



## REQUERIMENTO

Eu, Mirza Maria Cury Diniz, inscrita no CPF sob n.º 333.320.101-15, RG M-3.066.345 – SSP/MG, MASP: 696.645-1, divorciada, professora, filha de Julmar de Oliveira Diniz e Maria Mirza Cury Diniz, residente na Rua 22, nº 118, bairro centro, na cidade de Ituiutaba/MG, CEP: 38.300-076, representante legal da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ: 19.956.069/0001-11, situado Rua Mauro Marquez de Sá, nº 44, bairro Setor Universitário, CEP: 38.302-228, e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br, nesta cidade de, vem à presença estatutárias, requer, nos termos da Lei, a Averbação e arquivamento do seguinte documento.

### 1- VIII ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.  
O recibo de custas será em nome de Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2025.

N. Termos  
Aguarda deferimento

  
\_\_\_\_\_  
Mirza Maria Cury Diniz

Nome  
MASP: 696.645-1 / CPF: 333.320.101-15

Presidente da Caixa Escolar

**Mirza Maria Cury Diniz**  
Diretora - Masp 696.645-1/05  
Nomeação - Ato nº 02/2023  
MG-02/01/2023 - Págs 29 e 37

CRTDPJ  
Fls. N° 1



## VIII ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR

CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

CNPJ 19.956.069/0001-11

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – OBJETIVOS

Art. 1º - A Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade", associação civil com personalidade jurídica própria, para fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo educativo escolar, inscrita no CNPJ sob o nº 19.956.069/0001-11, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica do município de Ituiutaba - MG, registrada no seu Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas consolidadas abaixo:

Parágrafo único. A Caixa Escolar a que se refere este artigo constitui-se com sede e foro na rua Mauro Marquez de Sá nº 44, bairro Setor Universitário na cidade de Ituiutaba - MG.

Art. 2º - A Caixa Escolar supracitada tem por finalidade:

- I - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações do processo educativo, assegurando que todos eles sejam revertidos em benefício do aluno;
- II - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
- III - colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, essencialmente democrática, como agente de mudanças, que busca melhoria contínua em todas as dimensões;
- IV - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual vinculada a essa Caixa Escolar, por meio de ações que garantam sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 3º - A Caixa Escolar realizará, dentre outras, as seguintes ações:

- I - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estados e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;
- II - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;
- III - apoiar ações solidárias dos alunos, do Colegiado, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros;
- IV - participar de programas e serviços de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, desenvolvidos pela Comunidade;
- V - garantir, em suas aquisições e contratações, produtos de qualidade com o menor preço;
- VI - garantir ampla e plena participação do Colegiado Escolar nas atividades e ações da Caixa Escolar.



**§1º** - A realização de despesas pela Caixa Escolar para o alcance das ações previstas neste artigo será precedida de processo de contratação em conformidade com as orientações da SEE/MG através de Resolução, Instrução Normativa, Notas Técnicas, Pareceres e demais orientações editadas pela SEE/MG.

**§2º** - Os bens permanentes adquiridos pela Caixa Escolar deverão ser transferidos ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação no ato da aquisição do bem, através de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

**§3º** - A Caixa Escolar estará obrigada a cumprir todas as obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas à sua atividade, devendo comprovar anualmente, em data e relação de documentos estipulados pela SEE sua regularidade com a inserção de documentos em sistema da SEE/MG.

Art. 4º - É vedado à Caixa Escolar:

✓ - adquirir gêneros alimentícios não previstos nas preparações dos cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas da SEE-MG, excetuando os casos excepcionais expressamente autorizados pela SEE-MG;

II - modificar a estrutura física de prédio do Estado, mesmo que sem ônus, sem prévia autorização da SEE-MG;

III - realizar despesa em data anterior ao recebimento do recurso (crédito na conta do projeto) e posterior à vigência do termo de compromisso, assegurando as ressalvas previstas na Resolução que regulamenta a execução dos recursos pelas Caixas Escolares.

IV - realizar movimentação financeira para quitação de despesa anterior à emissão de documentos fiscais, assegurando as ressalvas previstas na Resolução que regulamenta a execução dos recursos pelas Caixas Escolares.

V - contratação de seguro, excetuados casos específicos, autorizados pela SEE/MG;

VI - adquirir combustíveis ou lubrificantes, exceto para máquinas e equipamentos sob a responsabilidade da Caixa Escolar;

VII - efetuar pagamento em espécie com recursos transferidos pela SEE-MG, de acordo com normas específicas estabelecidas pela SEE/MG;

✓ - alterar a planilha de serviços de construção de obras, ampliação ou reforma sem a autorização prévia da SEE-MG;

IX - utilizar os recursos em desacordo com o objeto descrito no plano de trabalho ou Instrução Normativa correspondente;

X - adquirir materiais escolares que caracterizem assistência individual ao educando, ressalvados os casos autorizados expressamente pela SRE/SEE-MG;

XI - adquirir produtos para serem comercializados, ressalvadas às aquisições com Recurso Diretamente Arrecadado (RDA), para promoção de festividades previstas e autorizadas no calendário escolar;

XII - utilizar cheques para quaisquer transações financeiras;

XIII - obter recursos por meio de comercialização nas dependências da escola, exceto nas festividades previstas no calendário escolar, aprovado pela SEE-MG, vinculadas ao projeto político-pedagógico da unidade de ensino;

XIV - obter recursos por meio de locação de espaço físico/infraestrutura, móveis e equipamentos da unidade escolar;

XV - realização de despesas em regime de adiantamento, no caso de despesas que deveriam se submeter ao processo usual, previsto nesta Resolução.



## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

criado conforme LEI N° 3.595 DE 25/11/65 E AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 11766 - 23/02/1966  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1086/09 - 17/09/2009

CURSO TÉCNICO EM CANTO, AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1036/2013 - 05/10/2013

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP 38.302-228 - Ituiutaba - MG  
Tel. (34) 3269.8013 e-mail: escola.196622@educa.mg.gov.br



- XVI - contratar ou utilizar empréstimos, financiamentos, consórcios, promissórias, cartões de crédito ou semelhantes;
- XVII - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- XIII - adquirir veículos;
- XIX - complementar vencimentos ou salários dos servidores;
- XX - contratar pessoas com vínculo empregatício para execução de quaisquer serviços na Unidade Escolar estadual a qual representa;
- XXI - pagar multas ou juros decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade do atual gestor da Caixa Escolar, salvo se houver necessidade de quitação das multas e juros para sanear as pendências da Caixa Escolar junto aos órgãos competentes, quando se tratarem de pendências de gestão anterior, devendo nesse caso imputar a responsabilidade ao gestor responsável, à época dos fatos, devidamente apurados pela SRE;
- XXII - realizar a abertura de conta corrente, conta de pagamento ou semelhantes para o recebimento e movimentação de recursos transferidos pela SEE-MG, sendo obrigatório o uso da conta corrente indicada pela SEE-MG.

Parágrafo único. Não se inclui nas proibições a que se refere o inciso XX, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterizam vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, devidamente autorizados pela SEE-MG.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I DO CORPO SOCIAL

Art. 5º - O corpo social da Caixa Escolar é constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição da Caixa Escolar.

§1º - São associados efetivos:

- I - diretor ou coordenador da escola;
- II - vice-diretor da escola;
- III - professores e demais servidores da escola;
- IV - pais de alunos ou seus responsáveis legais;
- V - alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

§2º - São associados colaboradores:

- I - ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- II - pais/responsáveis de ex-alunos;
- III - ex-alunos maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira;
- IV - ex-professores/servidores da escola;



V - membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a escola.

§3º - São associados fundadores: os responsáveis pela constituição dessa associação, componentes do corpo diretivo e conselho fiscal, constantes nos atos constitutivos.

§4º - Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

I - serão admitidos como associados representantes dos segmentos relacionados nos parágrafos 1º e 2º do caput deste artigo, desde que não apresentarem impedimentos legais ou que não tenham, motivadamente, contraindicação da Secretaria de Estado de Educação;

II - serão demitidos do corpo social da associação, associados que não tenham participação efetiva nas atividades da entidade ou cuja participação prejudique seu bom funcionamento. O Presidente será destituído do cargo da Caixa Escolar quando deixar de exercer também o cargo de Diretor na Escola Estadual à qual a Caixa Escolar pertence;

III - serão excluídos da associação, associados que tenham incorridos em justa causa, estabelecida pela Assembleia Geral, devidamente comprovada, assegurado o direito de defesa e recurso nos termos abaixo:

a. Considera como justa causa ausência de 3 (três) reuniões alternadas ou (2) duas consecutivas, sem a devida justificativa;

b. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial e terá o prazo de 15 dias após o recebimento da notificação para, querendo, apresentar sua defesa formal. Recebido a defesa, a Assembleia Geral terá o prazo de 15 dias para ratificar ou retificar sua decisão.

IV - é direito do associado se demitir quando não tiver mais interesse em continuar associado, através de requerimento da própria pessoa encaminhado ao Presidente da Caixa Escolar que expedirá o de acordo.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - conhecer este Estatuto;

II - propor sugestões de interesse da comunidade escolar;

III - participar de promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;

IV - votar e ser votado;

V - conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;

VI - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Caixa Escolar e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - participar das reuniões para as quais forem convocados;

III - desempenhar, com dignidade e moralidade, os cargos para os quais forem eleitos;

IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar.



## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

criado conforme Lei n° 3.595 de 25.11.65 autorizado pela SEE/MG Portaria n° 11/66 - 23.02.1966  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL autorizado pela SEE/MG Portaria n° 1086/09- 17.09.2009  
CURSO TÉCNICO EM CANTO autorizado pela SEE/MG Portaria n° 1036/2013 - 05.10.2013  
Rua Mauro Marquez de Sa, 44 - Setor Universitário - CEP 38.302.228 - Ituiutaba - MG  
Tel. (34) 3269.8013 e-mail: escola.196622@educaes.mg.gov.br



### CAPÍTULO III SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura no livro de Atas da Assembleia Geral.

Art. 10 - O exercício das atividades dos componentes dos órgãos que constituem a Caixa Escolar não implica retribuição financeira.

### SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados efetivos de acordo com o art. 5º, em pleno gozo de seus direitos.

§1º - A Assembleia Geral será sempre coordenada pelo Presidente da Caixa Escolar que obrigatoriamente deverá ser o diretor/coordenador da Escola Estadual.

§2º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, no início de cada ano letivo, preferencialmente no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e poderá ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 dos associados efetivos ou 1/5 da totalidade dos associados.

§1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por meio de edital, divulgado com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data de sua realização.

§2º - A convocação se fará por meio de edital afixado na sede da Caixa Escolar ou em locais de maior concentração de pessoas da comunidade escolar;

§2º - A Assembleia Geral deverá ser conduzida por seu Presidente, ou substituto indicado por ele, competindo-lhe, nas votações de deliberações que permanecerem empatadas, o voto de desempate.

§3º - A Assembleia Geral ordinária e extraordinária, convocadas para quaisquer finalidades estatutárias, inclusive para eleição ou recomposição de diretoria reunirá preferencialmente de forma presencial, contudo em tempos de exigências de não aglomeração de pessoas, seja por determinação ou orientação de órgãos de saúde ou órgãos competentes ou por quaisquer outros meios que comprovadamente haja dificuldade em reunir presencialmente, poderá reunir-se e deliberar seus atos de forma virtual, devendo ser convocada com essa justificativa.



**Art. 14 -** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

**Art. 15 -** Compete à Assembleia Geral:

- I - instituir a Caixa Escolar, eleger e dar posse ao membro titular e suplente para o cargo de Secretário da diretoria da Caixa Escolar e os membros que constituem o Conselho Fiscal;
- II - definir as atribuições da Diretoria;
- III - dar posse ao tesoureiro e ao vice-presidente indicado pelo Colegiado Escolar;
- IV - decidir sobre a dissolução da associação;
- Estado de Educação;
- V - conhecer e emitir parecer favorável ou não sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execuções financeiras e relatórios financeiros referente ao exercício findo;
- VI - destituir secretário, ou seu respectivo suplente, e membros do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a destituição do Presidente da diretoria com a indicação de exoneração do cargo de Diretor da Escola Estadual à qual pertence essa Associação, desde que acolhida pela Secretaria de Estado de Educação.

**Parágrafo único.** Para as deliberações que se referem os incisos I, II, III, IV e VI é exigido a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, convocada especificamente para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados efetivos ou com pelo menos um representante de cada segmento dos associados efetivos nas convocações seguintes.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 16 -** A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de Presidente, Vice - presidente, Secretário, Tesoureiro e os respectivos suplentes para os cargos de Secretário e Tesoureiro, qualificados na Ata Assembleia Geral.

**§1º -** O Presidente será sempre o diretor ou o coordenador da Unidade Escolar, que cumprirá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período.

**§2º -** O Vice - presidente da Caixa Escolar será o vice-diretor da Unidade Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos pela SEE-MG, para a designação para esta função, que o substituirá nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da Caixa Escolar, inclusive perante as instituições financeiras que mediante a apresentação de declaração autorização para movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar durante o respectivo período de afastamento sem a necessidade de elaboração e registro de ata em Cartório acerca desta obrigação.

**§3º -** Nas Unidades Escolares em que não existir a função de vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará dois servidores da própria Unidade de Ensino, que atenda os critérios estabelecidos pela SEE/MG, um para atendimento ao previsto no parágrafo §2º deste artigo e o outro para ser o Tesoureiro da Caixa Escolar, lavrando ata de indicação que juntamente com a declaração constante no parágrafo anterior servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar.

*[Handwritten signatures and initials]*

6  
CRTDP  
Fls. N° 3



§4º - Na hipótese da Unidade de Ensino possuir mais de um vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice-diretores, para atendimento ao previsto no parágrafo §2º deste artigo, assim como indicará um dos vice-diretores para ser o Tesoureiro da Caixa Escolar, que com a lavratura do termo de indicação servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar.

§5º - Nas hipóteses tratadas nos parágrafos §3º e §4º, os servidores indicados pelo Colegiado Escolar para atuarem como Vice-presidente e Tesoureiro deverão, preferencialmente, ser efetivos da própria Unidade Escolar.

§6º - O Secretário com seu respectivo suplente será escolhido para mandato de 4 (quatro) anos por voto secreto da maioria simples ou por aclamação após indicação da Assembleia Geral, dentre os profissionais da Unidade Escolar, sendo permitida a reeleição por mais um período.

§7º - O Tesoureiro com seu respectivo suplente, será escolhido para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período. O suplente do tesoureiro o substituirá nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pelas funções descritas no artigo 21, inclusive perante as instituições financeiras que mediante a apresentação de declaração do Superintendente Regional de Ensino da SRE, à qual está vinculada a Unidade Escolar, emitirá autorização para movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar durante o respectivo período de afastamento sem a necessidade de elaboração e registro de ata em Cartório acerca desta obrigação.

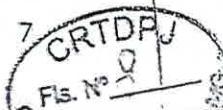
§8º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o mesmo será preenchido pelo substituto legal até o final do mandato, respeitados os cargos de Presidente e Vice-presidente que obrigatoriamente serão diretor/coordenador e vice-diretor da Unidade Escolar, respectivamente.

§9º - A direção da Caixa Escolar responde ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos atos praticados pela associação.

§10 - A atuação dos membros da diretoria da Caixa Escolar não será remunerada. É considerada atividade de relevante interesse social e será realizada sem prejuízo no exercício de suas funções enquanto servidores públicos.

#### Art. 17 – Compete à Diretoria:

- I - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada pela SEE-MG, conjuntamente com o Colegiado Escolar, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;
- II - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestações de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após apreciação e parecer do Colegiado e da Assembleia Geral;
- III - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;
- IV - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;
- V - elaborar relatório anual das atividades;
- VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 13 deste Estatuto;
- VII - reunir anualmente para avaliar as ações inerentes às suas competências, ou quando se fizer necessário.





## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRÍADO CONFORME LEI N° 3.545 DE 25.11.65 E AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/1966.  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL, AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1086/09 - 17.09.2009  
CURSO TÉCNICO EM CANTO, AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1036/2013 - 05/10/2013  
Rua Mauro Marques da Sil. 44 - Setor Universitário - CEP 38.302.228 - Ituiutaba - MG  
Tel. (34) 3269.8013 e-mail: [eccola.196622@educaao.mg.gov.br](mailto:eccola.196622@educaao.mg.gov.br)



### Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - coordenar as ações da Diretoria;
- II - presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;
- III - fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;
- IV - convocar para Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Colegiado Escolar;
- V - determinar a lavratura e leitura de atas de reuniões;
- VI - autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pela Diretoria e Colegiado;
- VII - autorizar pagamentos e a movimentação financeira conjuntamente com o tesoureiro;
- VIII - efetuar os pagamentos das execuções da Caixa Escolar e efetuar demais transações bancárias, em conjunto com o tesoureiro;
- IX - representar a Caixa Escolar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- X - dar publicidade a todos os atos da Caixa Escolar;
- XI - Informar ao Colegiado Escolar sobre todos os contratos celebrados pela Caixa Escolar;
- XII - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Parágrafo único. Nos casos de execução e demais movimentação de recursos do PDDE e Ações Integradas, o Presidente da Caixa Escolar utilizará dos meios de pagamentos de forma individual e isolada, podendo realizar transferências eletrônicas, emitir extratos e todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores, por meio de cartão de débito, conforme normativo do FNDE.

### Art. 19 – Compete ao Vice - presidente:

- I – auxiliar o Presidente nas ações inerentes a ele;
- II – substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da Caixa Escolar, inclusive perante as instituições financeiras;
- III – praticar demais atividades previstas neste regulamento que seja de sua responsabilidade;
- IV – manter regular a situação fiscal e tributária da Caixa Escolar nas receitas federal, estadual e municipal;
- V – fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SEE-MG em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos;
- VI – manter atualizado a carga patrimonial da Unidade Escolar;
- VII – acompanhar e atualizar o controle de estoque da Unidade Escolar;
- VIII – transmitir ou solicitar que o contador, contratado pela Caixa Escolar, transmita tempestivamente todas as declarações junto aos órgãos de controle e fiscalização, necessárias para a devida regularidade fiscal e tributária da Caixa Escolar;

### Art. 20 - Compete ao Secretário:

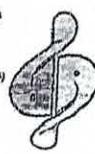
- redigir e expedir documentação da Caixa Escolar;
- lavrar, ler e subscrever as atas em reuniões e Assembleias;
- I - organizar e manter arquivos e livros de atas atualizados;
- / - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Assinatura  
8 CRTDPJ  
Fls. N° 9



## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

criado conforme Lei nº 3.595 de 25.11.65 e autorizado pela SEE/MG Portaria nº 11.66 - 23/02/1966  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL, autorizado pela SEE/MG Portaria nº 1986.09-17.09.2009  
CURSO TÉCNICO EM CANTO, autorizado pela SEE/MG Portaria nº 1036/2013 - 05/10/2013  
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP 38.302.228 - Ituiutaba - MG  
Tel. (34) 3269.8013 e-mail: escala.190622@educaea.mg.gov.br



### Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - efetuar os pagamentos das execuções da Caixa Escolar e demais transações bancárias em conjunto com o Presidente, ou na ausência deste, com o Vice-presidente da referida Caixa Escolar, exceto em ações do PDDE e ações integradas;
- II - fazer escrituração da receita e despesa, nos termos que forem baixadas pela Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado de Educação e legislação vigente;
- III - elaborar juntamente com a Diretoria as prestações de contas referentes aos recursos executados pela Caixa Escolar;
- IV - monitorar a movimentação das contas bancárias e informar ao Presidente da Caixa Escolar sempre que for identificado ou houver suspeição de procedimentos irregulares;
- V - assinar juntamente com o Presidente ou com o Vice os balancetes;
- VI - submeter, juntamente com a Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os livros contábeis, controle de patrimônio e demonstrativos financeiros necessários ao acompanhamento da execução dos recursos;
- VII - analisar, mensalmente, a movimentação financeira da conta bancária para conferência dos recursos executados e pagamento ao fornecedor, e caso detecte alguma inconsistência deverá levar ao conhecimento da Superintendência Regional de Ensino para que essa adote as medidas administrativas para sanar a irregularidade detectada, sob pena de responsabilização;
- VIII - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, maiores de idade, nos termos da legislação vigente, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, para mandato de 4 (quatro) anos, qualificados na Ata da Assembleia Geral, sendo:

- I - um representante dos profissionais da Educação, preferencialmente, detentor de cargo efetivo;
- II - um representante dos pais ou responsáveis de alunos;
- um representante da comunidade.

### Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa à execução dos recursos;
- II - informar de ofício à Assembleia Geral Ordinária, as contas da Diretoria, durante o seu exercício;
- III - examinar e aprovar a programação anual, sugerindo alterações, se necessárias;
- IV - comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- V - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto;
- VI - reunir anualmente ou quando se fizer necessário para deliberar acerca da fiscalização de aplicação de recursos financeiros ou na não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único. Compete ao suplente substituir o membro titular em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião ou em caso de vacância.

*Alison*  
9  
CRTDP  
Fls. N° 10



**Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade**  
CRIADO CONSOANTE LEI N° 1.595 DE 25.11.65 AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23.02.1966  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1086/09 - 17.09.2009  
CURSO TÉCNICO EM CANTO AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1036/2013 - 05.10.2013  
Rua Mauro Marquez de Sa, 44 - Setor Universitário - CEP 38.302-228 - Ituiutaba - MG  
Tel. (34) 3269.8013 e-mail: escola.196622@eduemg.mg.gov.br



## SEÇÃO V DO COLEGIADO ESCOLAR

**Art. 24 -** O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade nas escolas estaduais de educação básica e tem, respeitadas as normas legais vigentes, função deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira.

**Art. 25 -** A estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais observará a legislação pertinente da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 26 -** Para fins financeiros e administrativos dos atos da Caixa Escolar, fica restrita a participação àqueles alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

Art. 27 - Compete ao Colegiado Escolar:

- I - autorizar a execução de despesas pontuais que sejam caracterizadas como necessárias e imprescindíveis à plena execução da rotina escolar e ao funcionamento adequado da unidade de ensino;
- II - indicar um dos Vice-presidentes para ser o substituto do Presidente da Caixa Escolar, e um para ser o Tesoureiro, no caso da Unidade Escolar possuir mais de um vice-diretor;
- III - indicar um servidor para exercer o cargo de Vice-presidente e um para Tesoureiro e seu suplente quando a Unidade Escolar não tiver vice-diretor;
- IV - aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação das prestações de contas;
- V - aprovar ou não, mediante assinatura em formulário próprio, as prestações de contas da Caixa Escolar relativas aos recursos diretamente arrecadados (RDA);
- VI - destituir Tesoureiro ou seu suplente em casos de suspeição ou apuração de irregularidades na execução de suas funções;

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 28 -** Constituem recursos financeiros da Caixa Escolar:

- I - subvenções e auxílios repassados pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;
- II - receita oriunda de eventos e promoções legalmente permitidas;
- III - contribuições voluntárias dos alunos, pais ou responsáveis ou da comunidade.

**Art. 29 -** Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta bancária exclusiva, aberta pela SEE/MG, mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, com a devida movimentação financeira pelo Presidente ou Vice-presidente nos afastamentos daquele e do Tesoureiro.

**1º -** A movimentação mencionada no caput deste artigo será realizada através de transferências bancárias, pagamentos de forma eletrônica e cartão magnético na função de débito, sendo vedada a utilização de cheques, dinheiro em espécie ou outros meios físicos de pagamento.

10  
CRTDFJ  
Fis. N° 11



§2º - O Presidente, ou seu substituto legal, e o Tesoureiro serão, obrigatoriamente, os responsáveis pela movimentação das contas bancárias previstas no §1º do art. 29, devendo constar a assinatura ou autorização de ambos para a sua devida efetivação, sendo vedada a delegação desta função, sob pena de responsabilização objetiva por eventual dano ao erário, sem prejuízo às sanções administrativas cabíveis.

§3º - O Presidente da Caixa Escolar, ou seu substituto, responderão solidariamente pelas obrigações administrativas e financeiras da Caixa Escolar e o Tesoureiro somente pelas obrigações financeiras, naquilo que lhe couber.

§4º - A movimentação financeira dos recursos do PDDE, assim como todos os pagamentos da execução desses recursos, será de responsabilidade exclusiva do Presidente da Caixa Escolar, conforme disposto na legislação do FNDE.

Art. 30 - Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações da Caixa Escolar, contudo, respondem subsidiariamente por práticas indevidas no exercício de suas funções. Parágrafo único. Os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, responderão solidariamente pelas obrigações administrativas e financeiras da Caixa Escolar.

Art. 31 - A Caixa Escolar poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades competentes da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos.

Art. 32 - A SEE-MG terá acesso às contas bancárias abertas para a transferência de recursos para as Caixas Escolares, e poderá, junto à instituição financeira, efetuar consultas aos saldos, extratos e às informações de movimentações financeiras, incluindo eventuais aplicações realizadas, independentemente de autorização do titular da conta, bem como impor restrições de movimentação a débito ou crédito nas contas e recolher os recursos repassados para contas próprias da SEE-MG, sem prejuízos à apuração de responsabilidade do Gestor da Caixa Escolar.

## CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA CAIXA ESCOLAR

Art. 33 - A dissolução da Caixa Escolar ocorrerá:

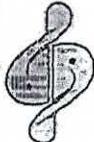
- I - por manifestação de no mínimo 2/3 de seus associados efetivos, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;
- II - por extinção do estabelecimento de ensino, inclusive por municipalização ou absorção pelo Município;
- III - por decisão judicial, transitada em julgado.

Art. 34 - Compete à Diretoria em caso de extinção da Caixa Escolar:

- encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da Unidade Escolar à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada;
- I - encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Caixa Escolar;
- II - transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação ou órgão indicado pela mesma;

# Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CREADO CONFORME LEI N° 3.595 DE 25/10/65 E AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1666 - 23/02/1966  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL, AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1086/09- 17.09.2009  
CURSO TÉCNICO EM CANTO, AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1036/2013 - DS 10/2013  
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP 38.302.228 - Ituiutaba - MG  
Tel. (34) 3269.8013 e-mail: ecola.196622@educaao.mg.gov.br



lançar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade dos

querer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Escolar;

- efetuar a baixa do CNPJ da Caixa Escolar junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 35 - Compete à última Diretoria em exercício providenciar o encerramento previsto no artigo 33, quando definida a extinção das atividades da Caixa Escolar, cumprindo ainda os ditames do artigo 34.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O exercício social da Caixa Escolar coincide com o exercício financeiro.

Art. 37 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em Assembleia Geral, com observância à legislação pertinente e às normas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 38 - O presente Estatuto consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de março de 2025, na cidade de Ituiutaba - MG, e entrará em vigor a partir do registro no Cartório competente.

Art. 39 - Revogam as disposições em contrário.

Local e data: Ituiutaba, 20 de março de 2025.

Nome do Presidente:

Mirza Maria Cury Diniz

Assinatura:

CPF:

333 320.101-15

**Mirza Maria Cury Diniz**  
Diretora Mesp 696.846-1/06  
Nomeação Atº nº 02/2023  
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

estemunhas:

Nome: Silvnia Rubia Amaro Cunha Souto

Assinatura:

CPF:

4.98.481.786-00

Nome: Nicola José Frattini Neto

Assinatura:

CPF:

753.507.186-49

Eduardo Cury Diniz de Freitas  
OAB/MG 184530  
CPF 122.257.746-46

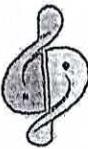
Visto do advogado:

12 CRTDPJ  
Fls. N° 13



## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CREADO CONFORME LEI N° 3.895 DE 25/11/65 E AUTORIZADO PELA SEE MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/1966  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1086/99 - 17/09/2009  
CURSO TÉCNICO EM TANTO, AUTORIZADO PELA SEE/MG PORTARIA N° 1036/2013 - 05/10/2013  
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP 38.302.228 - Ituiutaba - MG  
Tel. (34) 3269.8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



## ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA

### REQUERIMENTO

Eu, Mirza Maria Cury Diniz, inscrita no CPF sob n.º 333.320.101-15, RG M-3.066.345 – SSP/MG, MASP: 696.645-1, divorciada, professora, filha de Julmar de Oliveira Diniz e Maria Mirza Cury Diniz, residente na Rua 22, nº 118, bairro centro, na cidade de Ituiutaba/MG, CEP: 38.300-076, representante legal da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ: 19.956.069/0001-11, situado Rua Mauro Marquez de Sá, nº 44, bairro Setor Universitário, CEP: 38.302-228, e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br, nesta cidade de, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à lei vigente e conforme disposições estatutárias, requer, nos termos da Lei, a Averbação e arquivamento do seguinte documento.

#### 1- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA VIII ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES REALIZADA EM 20/03/2025.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

O recibo de custas será em nome de Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

Ituiutaba-mg, 20 de março de 2025.

N. Termos  
Aguarda deferimento

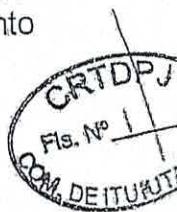
  
Mirza Maria Cury Diniz

Nome

MASP: 696.645-1 / CPF: 333.320.101-15

Presidente da Caixa Escolar

Mirza Maria Cury Diniz  
Diretora - Masp 696.645-1/05  
Nomeação - Ato nº 02/2023  
MG-02/01/2023 - Págs 29 e 37



# Relação Nominal

## Presidente Caixa Escolar

Mirza Maria Cury Diniz

333.320.101-15

## Vice Presidente Caixa Escolar

Livia Roberta Oliveira

044.125.506-05

## Secretária

Nalva Flávia da Cruz

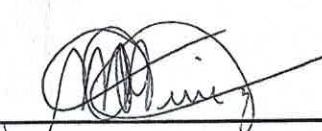
091.979.616-80

## Tesoureiro

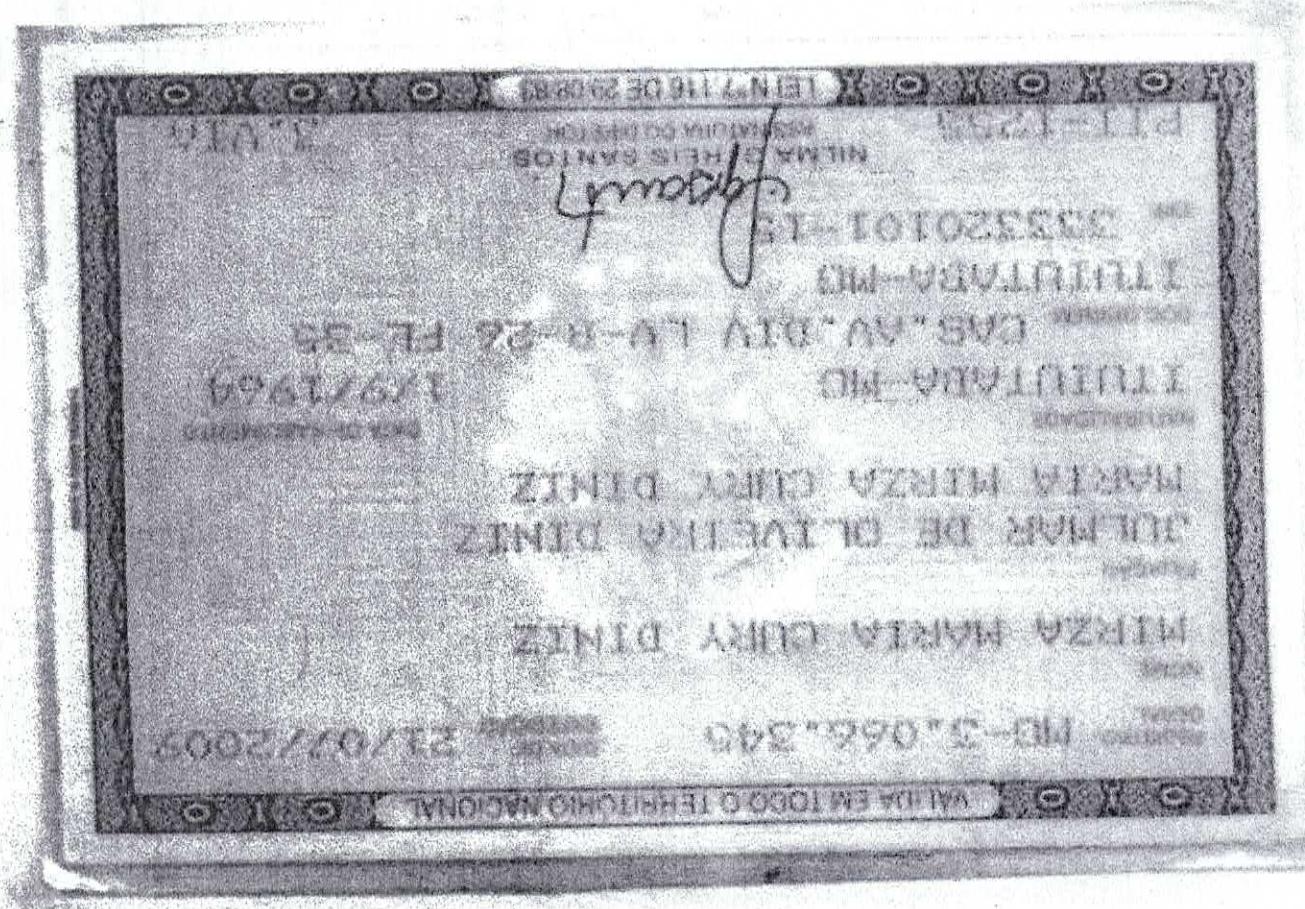
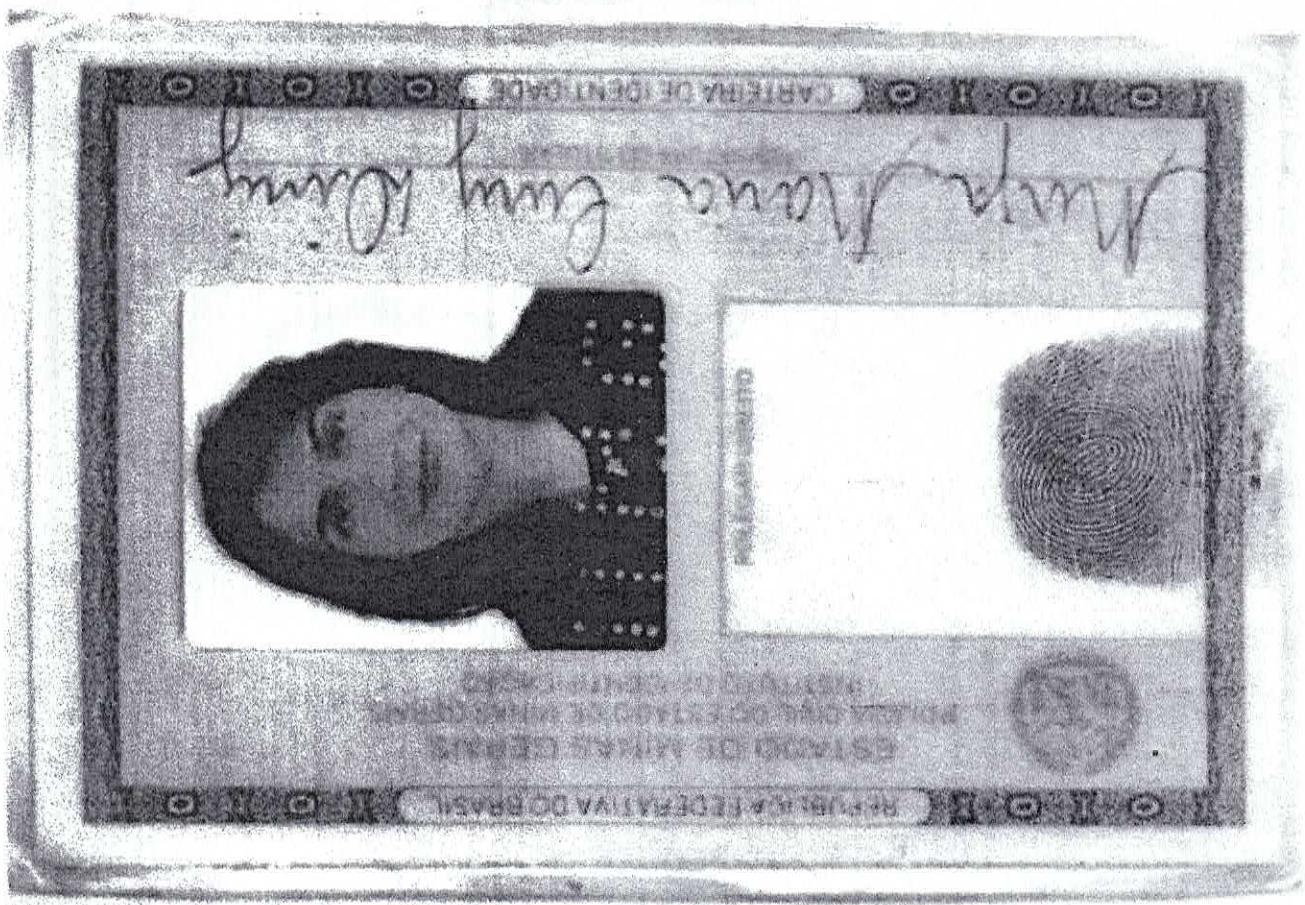
Nicola José Fratari Neto

753.507.186-49

19.956.069/0001-11  
Caixa Escolar Geraldo  
Alves Tavares  
nº44 - Setor Universitário  
CEP: 38302-228  
Rua Mauro Marques de Sá.

  
Mirza Maria Cury Diniz

Mirza Maria Cury Diniz  
Diretora Masp. 696.645-105  
Nomeação Ata nº 02/2023  
MG-02/01/2023 Págs. 29 e 37



TELECOM

MIRZA MARIA CURY DINIZ

VINTE E DOIS 118 R.  
CENTRO  
38300-076 JTUIUTABA MG

### PAGUE COM PIX



Nº da fatura  
**499567740**

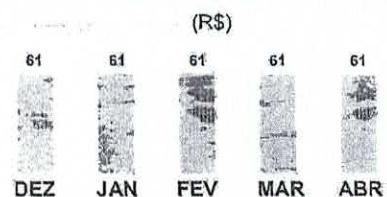
Valor total da conta  
**R\$ 61,32**

Data de vencimento  
**11 / jun / 2025**

### FALE COM A ALGAR TELECOM

[www.algartelecom.com.br](http://www.algartelecom.com.br)  
 @algartelecom  
[facebook.com/algartelecom](https://facebook.com/algartelecom)  
 Ou ligue 10312  
 Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

### HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMISSÃO DESTA CONTA: 21/05/2025

### CONTA SIMPLIFICADA

#### CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99999-5703	61,32	PLANO GIGA CONTROLE

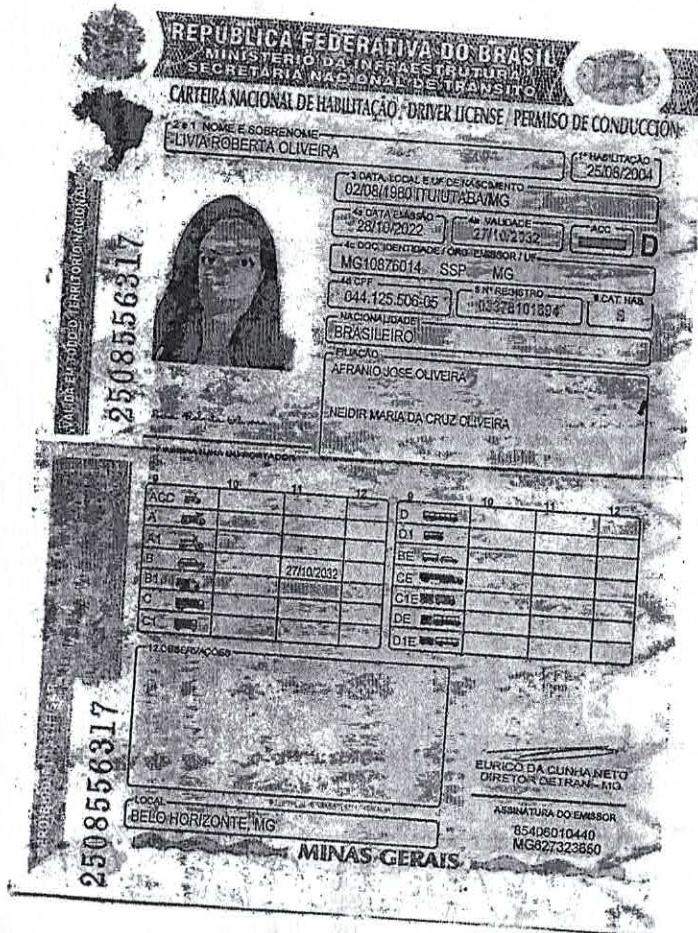
TOTAL R\$ 61,32

Conforme Resolução 632/2014, a partir de 21/06/25 seus serviços serão reajustados em 5,40% (IST) na telefonia fixa e 5,40% (IPCA) na banda larga, móvel e serviços de valor agregado. Informações ligue 10312.



Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
499567740		000919682910	11/06/2025	61,32







TELECOM

**LIVIA ROBERTA OLIVEIRA**

SETE SETEMBRO 707 AV  
NOVO MUNDO  
38307-028 ITUJUTABA MG

**PAGUE COM PIX**



Nº da fatura  
**499504677**

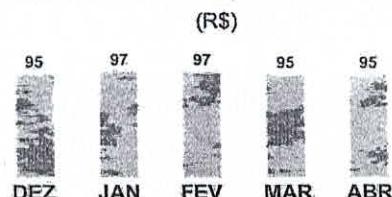
Valor total da conta  
**R\$ 95,36**

Data de vencimento  
**09 / jun / 2025**

**FALE COM A ALGAR TELECOM**

[www.algartelecom.com.br](http://www.algartelecom.com.br)  
@algartelecom  
[facebook.com/algartelecom](http://facebook.com/algartelecom)  
Ou ligue 103 12  
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

**HISTÓRICO VALOR DA CONTA**



**EMISSÃO DESTA CONTA: 21/05/2025**

**CONTA SIMPLIFICADA**

**CELULAR**

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99962-8069	95,36	PLANO GIGA CONTROLE MAIS
<b>TOTAL R\$ 95,36</b>		

Conforme Resolução 632/2014, a partir de 21/06/25 seus serviços serão reajustados em 5,40% (IST) na telefonia fixa e 5,40% (IPCA) na banda larga, móvel e serviços de valor agregado. Informações ligue 10312.



Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
499504677		005213456120	09/06/2025	95,36



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2173031484

NAME  
NALVA FLÁVIA DA CRUZ



DOC/IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG16631014 SSP MG  
CPF 091.979.616-80 DATA NASCIMENTO 03/05/1988  
PRAÇÃO  
JOAO DIVINO DA CRUZ  
LEILA ROBERTINA DA CRUZ  
PERMISSÃO ACC CAIXAS AB  
Nº REGISTRO 04642123911 VALIDEZ 13/11/2025 1ª HABILITAÇÃO 14/05/2009

NOTA  
A 1

Nalva Flávia da Cruz  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITIÚTABÁ, MG DATA EMISSÃO 19/11/2020

dr. M. Kleyverton Rezende  
Diretor DETRAN/MG  
ASSINATURA DO EMISSOR

Digitalizado com CamScanner

MINAS GERAIS

Nº 019 AVIA DA CRUZ

RUA NEY JOSE DO BEI EM FRANCO  
112 CS  
RESIDENCIAL INOCENCIO FRANCO  
ITABUANA - MG  
CEP: 30302-132  
CNPJ: 00197555000113

Nº DO CLIENTE:

Nº do Instalação	Subclasse	Classe	
3014824901		Residencial	
28/04		Próxima	
Anterior	Atual	Periodo	Periodo
28/04	27/05	27/06	Tarifa Convenção

Controle: 320482/1295050/0049 Data da Impressão: 27/05/2025 06:19:22  
NOTA FISCAL: 273170102 Série: 000 Data de emissão: 27/05/2025Chave de acesso: 31265056981100000116660002731701022051502948  
ENTRADA EM CONTINUIDADE - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Lectura Anterior	Lectura Atual	Constante de Multíplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AR1230446280	404	552	1	148
Energia Injetada	AR1230446280	891	1159	1	268

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS	COFINS	ICMS	ICMS	ICMS	ITBI	ITBI
Energia Elétrica	kWh	50	1.0397852J	51,97	1,76	51,97	18,00	9,05	0,81734000		
Energia SCEE ISERTA		98	0,546056000	52,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,54925000	
Energia compensada GD II		98	0,43682754	42,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43682754	
Energia comp. adicional		10	0,81754000	-10,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,81734000	
Contribuição para a Pátria				22,93							

Total: 75,20 176 51,97 1,10 9,05  
BANDEIRADA AMARELA - JÁ INCLUIDO NO VALOR A PAGAR

Pag 1 de 1

MAI/2025	17/06/2025	R\$ 75,20
----------	------------	-----------

ICMS	0,19	18,00	R\$ 3,36
ICMS	42,02	0,74	R\$ 0,31
PASEP	42,02	3,41	R\$ 1,45
COFINS			

Meio/ano	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
MAI/2025	kWh	510	29		
MAI/2025	148	4,10	32		
ABR/2025	153	4,10	30		
MAR/2025	127	4,23			
FEV/2025	103	3,07	28		
JAN/2025	174	5,43	32		
DEZ/2024	192	0,40	30		
NOV/2024	156	5,37	29		
OUT/2024	204	6,18	33		
SE/2024	166	5,72	29		
AGO/2024	179	5,47	33		
JUL/2024	153	5,10	30		
JUN/2024	191	5,78	33		
MAI/2024	181	6,24	20		

**SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 721,00 kWh, AB2025 Band. Verde, MAI/25 Band. Amarela, Tarifa vigente**  
conforme Res. Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Revisão alíquotas ICMS conforme Lei Complementar  
194/22. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento dessa conta não quita  
débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou  
atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os  
dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da localidade exercida no local. Faça  
sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Leitura  
realizada cont. col. dano de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade

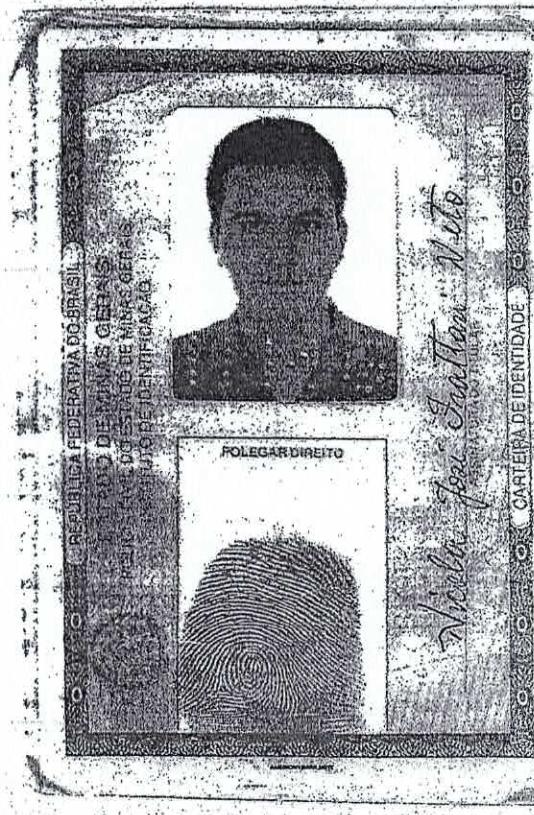
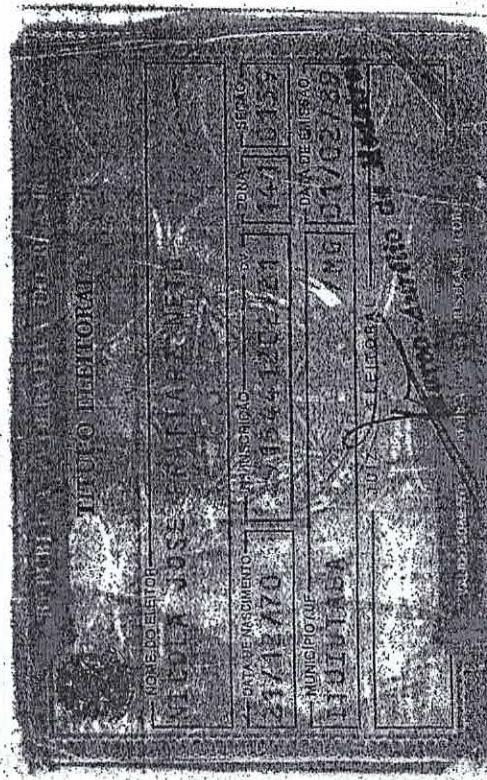


0001234567875  
AUTOMATICO  
MAI/2025  
3014824901

REFERÊNCIA: N.º DA INSTALAÇÃO:

Em caso de não pagamento dessa fatura por meio do código acima, seu valor será somado  
à próxima conta e/ou multa e/ou juros. É possível: 1) Pagar imediatamente com QRCode/PIN;  
2) Aguardar a próxima conta com código de barras, que incluirá os valores de débito; 3) Solicitar nova  
fatura com código de barras no atendimento Cemig. Acesse: [www.cemig.com.br/](http://www.cemig.com.br/)

CEMIG



**21 246 285/001-15**

DACAR DIVERSÕES LTDA.

R. VINHÉ E OTÓ N. 395 - CENTRO

CEP 38.300

Atuaria - MS



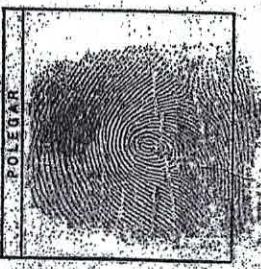
Agencia Teleposta  
Campo Nôvo (SAICET) N. 077

**104/0125-6**

28-06-89

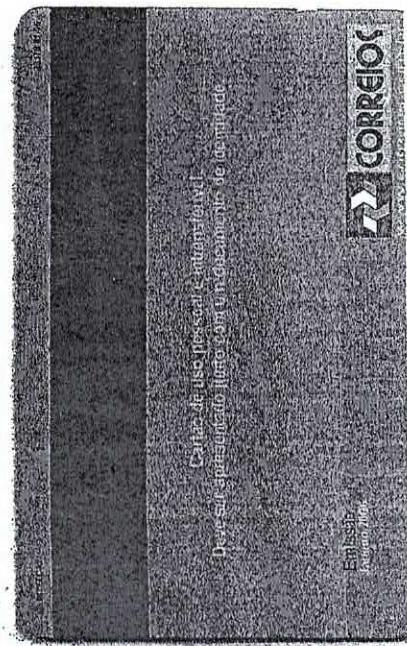
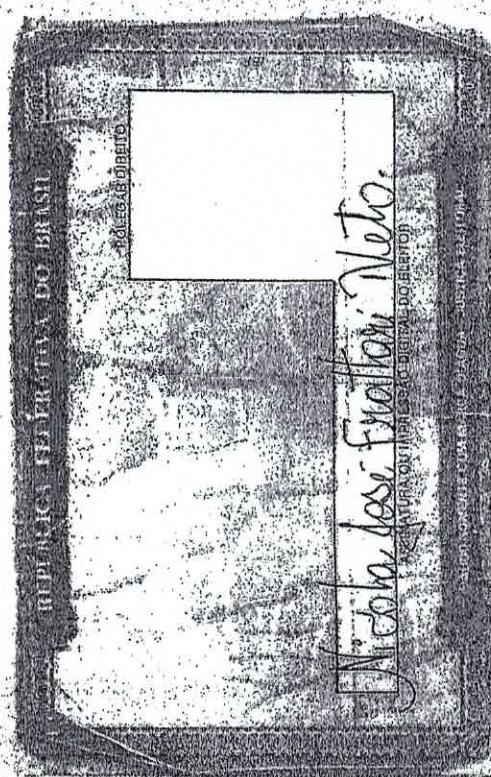
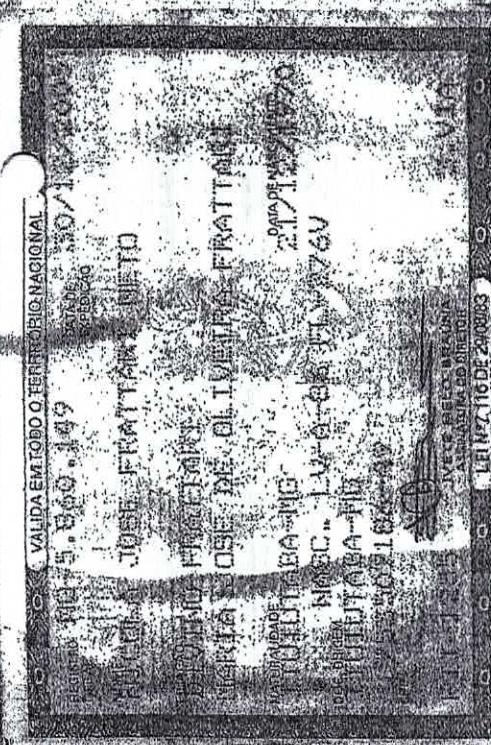
C.E.F.  
Ag. Ituutaba

**168040/4683**



DISPENSADO

*Nicola / Antônio Neto*







FIXA / MULTIMÍDIA

**CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES**

MAURO MARQUEZ SA 44 R  
UNIVERSITARIO  
38302-228 ITUIUTABA MG

**PAGUE COM PIX**



Nº da fatura  
**497875484**

Valor total da conta  
**R\$ 179,76**

Data de vencimento  
**20 / mai / 2025**

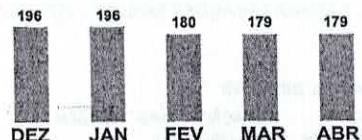
**FALE COM A ALGAR TELECOM**

[www.algartelecom.com.br](http://www.algartelecom.com.br)  
[@algartelecom](https://@algartelecom)  
[facebook.com/algartelecom](https://facebook.com/algartelecom)  
 Ou ligue 103 12

Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

**HISTÓRICO VALOR DA CONTA**

(R\$)



**EMISSÃO DESTA CONTA: 03/05/2025**

**CONTA SIMPLIFICADA**

**PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB**

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432692600	Pacote Fixo	20,00
05754181	Pacote Banda Larga	104,86
<b>TOTAL R\$ 124,86</b>		

**SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS**

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
05754181	Internet	19,90
09808253	Super WiFi	35,00
<b>TOTAL R\$ 54,90</b>		

Caro cliente, ao emitirmos sua NFSe a prefeitura envia para seu email os dados de validação. Desta forma, você acessará a respectiva prefeitura e conseguirá baixar sua NFSe considerando: Código Verificação-NFSe-CNPJ Prestador. Segue o numero do RPS:1274306

Conforme Resolução 632/2014, a partir de 21/06/25 seus serviços serão reajustados em 5,40% (IST) na telefonia fixa e 5,40% (IPCA) na banda larga, móvel e serviços de valor agregado. Informações ligue 10312.

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
497875484		000002656604	20/05/2025	179,76



## DETALHAMENTO DE CONTA ALGAR TELECOM S/A

TELEFONE FIXO : 34-3269-2600

Plano LOCAL: P.A. Nº095/2012 e P.A. Nº096/2012 Plano INTERURBANO: Basico Plano INTERNACIONAL: Basico

## ALGAR TELECOM S/A

## SERVIÇOS

PERÍODO	DESCRIÇÃO
03.04.2025 02.05.2025	ILIMITADO BRASIL
03.04.2025 02.05.2025	SVA FIXA
03.04.2025 02.05.2025	QUEM CHAMA

DESCONTO	VALOR (R\$)	ALIQ%
	12,24	18
	7,76	0
	0,00	0

## SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS

R\$ 20,00

## LIGAÇÕES LOCAIS - MINUTOS

PERÍODO	DESCRIÇÃO
03.04.2025 02.05.2025 00h18m24s	Chamadas Locais

Bonus 50 Min Natureza em Conta(Debito Automatico ou Conta Via E-Mail)

VALOR (R\$)	ALIQ%
0,00	0

R\$ 0,00

## SUB-TOTAL FATURA LIGAÇÕES LOCAIS - MINUTOS

## LIGAÇÕES PARA CELULAR

DATA	HORA	DURAÇÃO	TIPO	ORIGEM
02.04.2025	09h22m00s	00h00m30s	VIT	
02.04.2025	11h45m22s	00h00m30s	VIT	
02.04.2025	18h05m56s	00h00m30s	VIT	
04.04.2025	15h50m37s	00h00m30s	VIT	
04.04.2025	16h10m51s	00h00m42s	VIT	
07.04.2025	07h51m50s	00h00m54s	VIT	
07.04.2025	09h44m57s	00h00m30s	VIT	
07.04.2025	10h42m37s	00h00m30s	VIT	
07.04.2025	14h42m27s	00h01m54s	VIT	
07.04.2025	18h11m07s	00h00m54s	VIT	
08.04.2025	10h39m17s	00h02m12s	VIT	
09.04.2025	09h06m52s	00h00m36s	VIT	
10.04.2025	08h18m51s	00h00m30s	VIT	
10.04.2025	08h34m14s	00h01m12s	VIT	
14.04.2025	14h35m37s	00h00m48s	VIT	
14.04.2025	15h44m32s	00h00m36s	VIT	
15.04.2025	16h02m53s	00h00m30s	VIT	
16.04.2025	11h48m15s	00h00m30s	VIT	
22.04.2025	07h29m40s	00h00m42s	VIT	
24.04.2025	11h43m49s	00h00m30s	VIT	
24.04.2025	11h48m27s	00h00m30s	VIT	
25.04.2025	09h38m54s	00h00m42s	VIT	
28.04.2025	08h14m01s	00h02m54s	VIT	
28.04.2025	09h42m28s	00h01m48s	VIT	
28.04.2025	09h51m37s	00h00m54s	VIT	
29.04.2025	12h28m14s	00h04m06s	VIT	
30.04.2025	10h48m10s	00h00m36s	VIT	
30.04.2025	12h47m49s	00h00m48s	VIT	
05.2025	00h07m36s	00h00m48s	VIT	

## 00h35m24s

DESTINO	TELEFONE	TARIFA	VALOR (R\$)	ALIQ%
MG COD AREA 34	3499651396	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996737799	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996552145	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996813739	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34998704444	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996652831	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34997821314	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34999980987	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996849683	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996669748	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996328565	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34997944723	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34998967777	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34998877956	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	349965689185	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996685661	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996713630	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996737799	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996526297	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34997913176	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996671265	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34991272244	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996814649	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996751626	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996728630	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996751626	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34996727509	Normal	0,00	0
MG COD AREA 34	34998860724	Normal	0,00	0
Chamada Local Celular Outras Teles				0,00

R\$ 0,00

## SUB-TOTAL FATURA LIGAÇÕES PARA CELULAR

TOTAL TELEFONE: 34-3269-2600

R\$ 20,00

INTERNET : 05754181

## ALGAR TELECOM S/A

## SERVIÇOS

PERÍODO	DESCRIÇÃO
03.04.2025 02.05.2025	ASSINATURA BANDA LARGA 600 MBPS
03.04.2025 02.05.2025	SKEELO AUDIO BOOKS BL
03.04.2025 02.05.2025	SKEELO BOOKS KIDS BL
03.04.2025 02.05.2025	VELOCIDADE EXTRA 200 MBPS

DESCONTO	VALOR (R\$)	ALIQ%
	76,23	18
	19,09	0
	9,54	0
	19,90	18

## SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS

R\$ 124,76

TOTAL TELEFONE: 05754181

R\$ 124,76



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES**  
**CNPJ: 19.956.069/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:26:36 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **31AE.2D0B.BDDB.25AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.956.069/0001-11

**Razão  
Social:** CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

**Endereço:** R MAURO MARQUEZ DE SA 44 / UNIVERSITARIO / ITUIUTABA / MG / 38302-228

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2025 a 23/06/2025

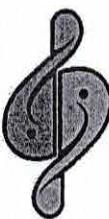
**Certificação Número:** 2025052501070222938290

Informação obtida em 27/05/2025 11:40:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade**  
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO  
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66  
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.



Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG  
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO**

Mirza Maria Cury Diniz presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 30 de Maio de 2025.

Presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares

CPF 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz  
Diretora Maep. 696.645-1/05  
Nomeação Ata nº 02/2023  
Págs 29 e 37  
MG-02/01/2023

19.956.069/0001-11  
Caixa Escolar Geraldo  
Alves Tavares  
nº44 - Setor Universitário  
CEP: 38302-228  
Rua Mauro Marques de Sá



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG  
[www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br)

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número 473768/2025

Data Geração: 27/05/2025

Data Validade: 27/08/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### **Identificação**

Crc 49845

Contribuinte CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

CNPJ ou CPF 19.956.069/0001-11

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38302-228 - Rua MAURO MARQUEZ DE SA, 44

Bairro UNIVERSITÁRIO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 27/05/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 473768/2025

Inscrição: 49845

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1470 / 2025

Inscrição Municipal  
18913

CCM  
18913

CNPJ/CPF  
19.956.069/0001-11

FICA CONCEDIDO A  
CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES  
NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua MAURO MARQUEZ DE SA, 44  
UNIVERSITÁRIO  
38302-228 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL  
ESCOLA DE ARTEEDUCACAO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB) , VÁLIDO ATÉ: 27/03/2030 - N.F: 13/11/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	14/08/2002	8735	2002	13/11/2025	08/04/2025

Mariana Corrêa

MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 16595  
Sec. Municipal de Planejamento

Ass. 6/6/2025  
Ass. 6/6/2025  
Fiscal de Postura  
16/04/2025



## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO  
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG  
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



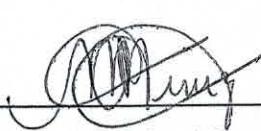
### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alvares Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF 138.938.586-87, CRC n° TC-MG 034550 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

19.956.069/0001-11  
Caixa Escolar Geraldo  
Alves Tavares  
nº44 - Setor Universitário  
CEP: 38302-228  
Rua Mauro Marques de Sá

  
Presidente da Caixa Escolar Alvares Tavares

CPF: 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz  
Diretora Mesp. 696.645-105  
Nomeação Ato nº 02/2023  
MG-02/01/2023 Págs. 29 e 37



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : CELSO GUIMARAES DA COSTA  
REGISTRO..... : MG-034550/O-0  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.938.586-\*\*

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 02/06/2025 as 13:23:43.

Válido até: 31/08/2025.

Código de Controle: 530938.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

## RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.itd.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado



Valid



MINAS  
GERAIS



## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO  
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG  
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Alvares Tavares, CPF:333.320.101-15, nomeia  
o(a) Sr(a). Mirza Maria Cury Diniz, portador(a) do CPF: 333.320.101-15, como Gestor(a) na Entidade  
pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.  
Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 30 de Maio de 2025.

19.956.069/0001-11  
Caixa Escolar Geraldo  
Alves Tavares  
nº44 - Setor Universitário  
CEP: 38302-228  
Rua Mauro Marques de Sá

Presidente da Caixa Escolar Alvares Tavares

CPF:333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz  
Diretora Maesp. 686.645-1/05  
Nomeação Ata nº 02/2023  
MG-02/01/2023 Págs 29 e 31



**Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade**  
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO  
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG  
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Geraldo Alvares Tavares ,  
CPF 333.320101-15, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de  
atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2026, são: Presidente: Mirza Maria Cury Diniz, CPF:333.320.101-15;  
Vice-presidente: Livia Roberta Oliveira, CPF:044.125.506-05;  
1<sup>a</sup>Secretária:Nalva Flávia Cruz ,CPF:091.979.616-80; 2<sup>a</sup> Secretaria: Gisélia Maria de Castro CPF:  
007,074.326-69; 1<sup>a</sup> Tesoureiro: Nicola José Frattari Neto CPF 753.507.186-49 e  
2<sup>o</sup> Tesoureira: Luciana Leal de Freitas CPF:986.451.296-04

Ituiutaba -MG 30 de maio de 2025.

Presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares

CPF: 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz  
Diretora Maap. 696.645-1/05  
Nomeação Ato nº 02/2023  
MG-02/01/2023 Págs. 29 a 37



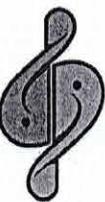
## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO  
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF:333.320.101-15, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

Presidente da Caixa Escolar

CPF:333.320.101-15

**Mirza Maria Cury Diniz**  
Diretora Mesp. 696.645-1/05  
Nomeação Ato nº 02/2023  
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

**19.956.069/0001-11**  
**Caixa Escolar Geraldo**  
**Alves Tavares**  
n°44 - Setor Universitário  
CEP: 38302-228  
Rua Mauro Marques de Sá

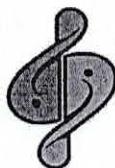


**Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade**  
**CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO**

PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG  
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins que a Mirza Maria Cury Diniz se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 30 de Maio de 2025.

Presidente da Caixa Escolar

CPF:333.320.101-15

**19.956.069/0001-11**  
**Caixa Escolar Geraldo**  
**Alves Tavares**  
**nº44 - Setor Universitário**  
**CEP: 38302-228**  
**Rua Mauro Marques de Sá.**

**Mirza Maria Cury Diniz**  
Diretora Maap. 696.645-1/05  
Nomeação Ato nº 02/2023  
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37



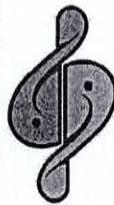
## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO  
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba MG em 30 de maio de 2025.

Presidente da Caixa Escolar

CPF:333.320.101-15

19.956.069/0001-11  
Caixa Escolar Geraldo  
Alves Tavares  
nº44 - Setor Universitário  
CEP: 38302-228  
Rua Mauro Marques de Sá

Mirza Maria Cury Diniz  
Diretora Meep. 696.645-105  
Nomeação Ata nº 02/2023  
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37



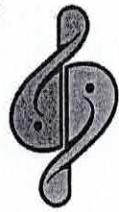
## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO  
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.



Presidente do(a) Caixa Escolar

19.956.069/0001-11  
Caixa Escolar Geraldo  
Alves Tavares  
nº44 - Setor Universitário  
CEP: 38302-228  
Rua Mauro Marques de Sá

CPF:333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz  
Diretora Maesp. 636.645-1/05  
Nomeação Ato nº 02/2023  
MG-02/01/2023 Págs. 29 e 37



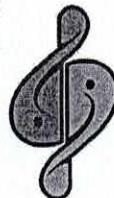
## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO  
PELA SEE/MG PORTARIA N° 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE N° 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



### ANEXO XI

#### DECLARACAO

Mirza Maria Cury Diniz presidente, CPF: 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Mirza Maria Cury Diniz, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

Presidente do(a) Caixa Escolar

CPF 333.320.101-15

19.956.069/0001-11  
Caixa Escolar Geraldo  
Alves Tavares  
nº44 - Setor Universitário  
CEP: 38302-228  
Rua Mauro Marques

Mirza Maria Cury Diniz  
Diretora Masp. 696.645-105  
Nomeação Ato nº 02/2023  
MG-02/01/2023 Págs. 01

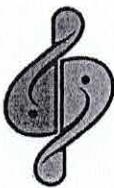


## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO  
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG  
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



### ANEXO X

#### DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins que a entidade Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares teve seu início das atividades em 01/01/2023 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

  
Presidente do(a) Caixa Escolar

CPF 333.320.101-15

**Mirza Maria Cury Diniz**  
Diretora Mesp. 696.645-1/05  
Nomeação Atº nº 02/2023  
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.956.069/0001-11

Certidão nº: 29206422/2025

Expedição: 27/05/2025, às 11:41:45

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.956.069/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
27/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
25/08/2025

NOME: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

CNPJ/CPF: 19.956.069/0001-11

LOGRADOURO: RUA MAURO MARQUEZ DE SA

NÚMERO: 44

COMPLEMENTO:

BAIRRO: UNIVERSITARIO

CEP: 38302228

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
 => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000878809820

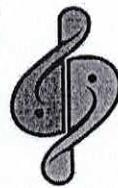


## Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO  
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO  
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE  
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

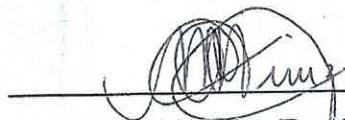
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG  
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



### DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares , CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins que a entidade Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares teve seu início das atividades em 01/01/2023 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 30 de maio de 2025.

  
Presidente do(a) Caixa Escolar

CPF 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz  
Diretora Maesp. 696.645-1/05  
Nomeação Ata nº 02/2023  
Páginas 29 a 37  
MG-02/01/2023

19.956.069/0001-11  
Caixa Escolar Geraldo  
Alves Tavares  
nº44 - Setor Universitário  
CEP: 38302-228  
Rua Mauro Marques da Sá

*Concordo*

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupx**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupx, doravante denominada **Poupx**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

**Proponente/Contratante:** CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES, CNPJ n.º 19.956.069/0001-11, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R MAURO MARQUEZ DE SA , 44, CEP 38.302-228, telefone(s) (34) 3269-8013.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
MIRZA MARIA CURY DINIZ	333.320.101-15
NICOLA JOSE FRATTARI NETO	753.507.186-49

**Dados da conta**

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 56.653-5, Poupança Ouro n.º 510.056.653-8 e Poupança Poupx n.º 960.056.653-X abertas em 06/07/2015.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondentes Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso a direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acesso.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas na Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção de autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito em suas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do Proponente/Contratante os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CCR 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o Proponente/Contratante considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve encaminhar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

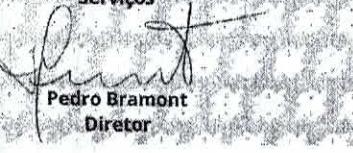
**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

ITUIUTABA (MG), 30/06/2025

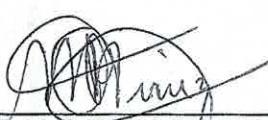
**Contratado**

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e  
Serviços



Pedro Bramont  
Diretor

**Proponente/Contratante**



Razão Social: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES  
CNPJ: 19.956.069/0001-11

Mirza Maria Cury Diniz  
Diretora Maap 696.645-1/05  
Nomeação Ato nº 02/2023  
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11  
Caixa Escolar Geraldo  
Alves Tavares  
nº44 - Setor Universitário  
CEP: 38302-228  
Rua Mauro Marques da C.



**PROCESSO Nº 6640/2025**

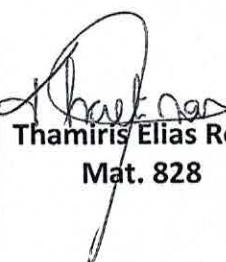
À Secretaria Municipal de Governo, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso no valor de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 02 de julho de 2025.

  
Thamiris Elias Rosa  
Mat. 828

**Despacho- Proc. nº 6640 / 2025**

Em face ao ofício do Conservatório Estadual de Música Dr. José Zoccolli de Andrade, que através da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ 19.956.069/0001-11, neste ato representado por Mirza Maria Cury Diniz, MASP 696.645-1, solicitou a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o Encontro de Cordas.

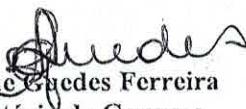
A emenda impositiva será repassada para o Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, para realizar o 14º encontro de corda que atenderá a instituição suso mencionada, além de realizar esses encontros, ainda oferece aulas de música para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso à cultura e à educação musical. Isso contribui para o desenvolvimento cultural da comunidade, a formação de novos talentos e a valorização da música como forma de expressão artística.

Aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.04/06, visto que os itens são para o bom andamento da instituição.

Indico a servidora Tamiris Rodrigues Santos - Assessora, matrícula 13.104, para ser gestora a Senhora Cristina Aparecida Costa Maciel Matrícula - 3515 para ser fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convenio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba, 07 de julho de 2025.

  
Aleuene Guedes Ferreira  
Secretaria de Governo

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6640/2025

### PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Realização do evento “16º Encontro de Cordas”.

**Referência:** - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil:** Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade, através da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

**CNPJ:** 19.956.069/0001-11

**Endereço:** Rua Mauro Marquez de Sá, nº 44, B. Universitário.

**Objeto proposto:** Realização do evento “16º Encontro de Cordas”.

**Valor total do repasse:** R\$ 20.000,00

**Período:** Exercício de 2025.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

### PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA DR. JOSÉ ZÓCCOLI DE ANDRADE**, através da **CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito **artístico cultural local, de interesse público e social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei nº. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando a realização do evento Realização do evento Realização do evento “16º Encontro de Cordas”.p

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:  
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.  
(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor **artístico cultural**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

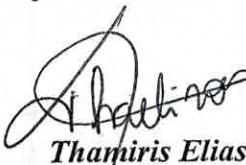
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 08 de julho de 2025.

  
**Thamiris Elias Rosa**  
Presidente

  
**Tamiris Rodrigues Santos**  
Membro



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## -PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

### PARECER N° 574/2025

Processo Administrativo n° 6640/2025

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA DR. JOSÉ ZÓCCOLI DE ANDRADE por meio da CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio e investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 04/06).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/59.

Em fls. 60 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva do Ilmo. Vereador YATA ANDERSON (R\$ 20.000,00).

Em fls. 61 foi aprovado o Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 62/65.

*Este é o breve relatório.*

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar n° 150/2017.



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

### - P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C I P I O -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo.** Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

**Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.**

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (...) (grifos nossos)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (grifos nossos)

A Lei Orgânica do Município estabelece que:

Art. 112 - O Município garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal a apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (CF-215). (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:  
I - organização da sociedade civil:



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

### - P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

### - P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

**§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.** (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, **os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.**

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Plano de Trabalho (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice JURÍDICO à formalização do instrumento necessário à subvenção pleiteada. Neste sentido se manifestou (fls. 61):

(...) A emenda impositiva será repassada para o Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, para realizar o 14º encontro de corda que atenderá a instituição suso mencionada, além de realizar esses encontros, ainda oferece aulas de música para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso à cultura e à educação musical. Isso contribui para o desenvolvimento cultural da comunidade, a formação de novos talentos e a valorização da música como forma de expressão artística. (...)

Ato contínuo, válido ponderar que compete à Secretaria Municipal de Governo em conjunto com o Setor de Prestação de Contas e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município o acompanhamento dos valores liberados à instituição.



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

### - P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à **Procuradoria Geral do Município** a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Em relação ao Plano de Trabalho, se manifestou o Setor de Convênios (fls. 65) que:

(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. (...)

Neste sentido, ENTENDEMOS pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à Emenda Impositiva pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 08 de julho de 2025.

Luiz David Lara Filho  
Procurador Adjunto

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA DR. JOSÉ ZÓCCOLI DE ANDRADE ATRAVES DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA **DR. JOSÉ ZÓCCOLI DE ANDRADE ATRAVES DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES**, inscrito no CNPJ sob nº 19.956.069/0001-11, com sede na Rua Mauro Marquez de Sá, nº 44, Bairro Universitário, representado por sua Presidente **MIRZA MARIA CURY DINIZ**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 6640/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal XXX, de XX de XXXX de 2025**, tem por objeto a realização do 14º evento “encontro de corda”, que atenderá a instituição, realização de encontros, oferecendo aulas de música para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso à cultura e a educação musical, contribuindo para o desenvolvimento cultural da comunidade, a formação de novos talentos e a valorização da música como forma de expressão artística, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

### II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: GESTORA: Tamiris Rodrigues Santos; Matricula: 13104; Cargo: Assessora e FISCAL: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matricula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

– Vereador Yata Muniz - R\$20.000,00

TOTAL – R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXX XXXXXX XXXXXX

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

termino, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

### CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

### 10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

## **PREFEITURA DE ITUIUTABA**

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 09 de julho de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA  
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**MIRZA MARIA CURY DINIZ  
PRESIDENTE**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**ANEXO I**

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº  
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

**PROCESSO: 6640/2025**

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025**

**INTERESSADO: CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA “DR. JOSE ZOOCOLI**

### **PARECER TÉCNICO N° 209/2024 – CONTROLE INTERNO**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.**

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

### **I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Esta Controladoria 6640/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conservatório Estadual de Música Dr. José Zoocoli.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para atender o Projeto do Conservatório Estadual de Música, na décima Sexta Edição do Encontro de Cordas

As atividades programadas tem o objetivo a inclusão de todos os estudantes, de instrumentos de cordas de todos os níveis de escolaridades.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

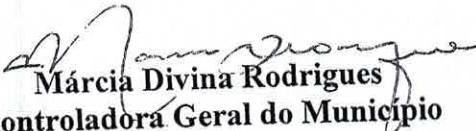
Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 14 de julho de 2025.

  
Márcia Divina Rodrigues  
Controladora Geral do Município



PREFEITURA

# ITUIUTABA

Faz acontecer

**Despacho - Proc. nº 6640/2025**

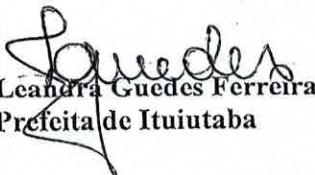
Em face ao ofício do Conservatório Estadual de Música Dr. José Zócolli de Andrade (CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES), que através de sua Diretora Mirza Maria Cury Diniz, solicitou a formalização de parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando apoiar a a realização do encontro de cordas.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente à Secretaria Municipal de Governo, que analisou toda a documentação e se manifestou às fls. 61, aprovando o plano de trabalho apresentado às fls 04 a 06, e, informando as servidoras que ficaram responsáveis pela Gestão e fiscalização da execução do objeto do plano de trabalho.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 574/2025 da Procuradoria Geral e os pareceres técnicos da Controladoria Geral e o plano de trabalho às fls.04 a 06, autorizo o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse de recurso no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Conservatório Estadual de Música Dr. José Zócolli de Andrade ( CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES).

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 15 de julho de 2025.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba